S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO AMBIENTE E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

CC:
- Presidência do Governo Regional

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Enviado por:
EMAIL

Sua referência:	**Sua comunicação de:**
	9 de setembro de 2026

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura
Gabinete do Secretário Regional
SAÍDA
N.º: 2796 **22-09-2026**
Proc.: 11.14.1
GSR

Assunto: **Projeto de Lei n.º 733/XVII/1.ª (JPP) - Cria o Regime Nacional de Compensação dos Sobrecustos do Transporte Marítimo de Mercadorias entre o continente e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores e nas ligações interilha**

Exmo Senhor Chefe de Gabinete,

Encarrega-me Sua Excelência, o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, de remeter a Vossas Excelências, para efeitos da audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a pronúncia do Governo Regional da Madeira, que se junta em anexo, para os devidos efeitos legais.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DE GABINETE

Raquel França

MVC

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

PeGeSP-900 20 001 2-1/2

Avenida Arriaga, n.º 18 | 9004-519 Funchal | T. +351 291 211 900 F. +351 291 211 903
www.madeira.gov.pt gabinete.srtac@madeira.gov.pt | NIF: 671 000 527

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

C/Conhecimento:

Exma. Senhora
Chefe de Gabinete de Sua Excelência
O Secretário Regional do Turismo, Ambiente e Cultura
Avenida Arriaga, 18
9004-519 Funchal

Enviado por:
EMAIL

Secretaria Regional de Economia
Gabinete do Secretário
SAIDA
N.º: 1165 21-09-2026
Classif.: S/C

Sua referência:	Sua data:	Nossa referência:
n.º 2625/2026	11/09/2026	

Assunto: **Projeto de Lei n.º 733/XVII1.ª (JPP) - Cria o Regime Nacional de Compensação dos Sobrecustos do Transporte Marítimo de Mercadorias entre o Continente e as RA da Madeira e dos Açores e nas ligações interilhas – pronúncia.**

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e no âmbito do exercício do direito constitucional de audição das Regiões Autónomas, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional da Economia, de transmitir a pronúncia desta Secretaria Regional, de acordo com o parecer emitido pela Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S. A, (APRAM, S. A.), nos termos do que abaixo se transcreve:

"-O Projeto de Lei ora proposto pretende implementar um regime nacional de compensação dos sobrecustos do transporte marítimo de mercadorias entre o continente e as Regiões Autónomas e nas ligações interilhas;
- Invoca, como motivo justificativo, os custos advenientes da insularidade, o facto de as Regiões Autónomas dependerem fortemente da importação de bens de consumo transportados por via marítima, os quais, sujeitos a custos adicionais de frete, de operações portuárias, de energia, entre outros, acabam por possuir preços finais mais elevados e por contribuir para um custo de vida superior ao do continente;
- No entanto, a verdade é que, na prática, já existem medidas normativas mitigadoras que visam esbater estas diferenças entre o custo de vida dos cidadãos no território continental e o custo de vida insular:
a) Desde já, as tabelas de IRS que anualmente são aprovadas para vigorar nas Regiões Autónomas, com valores de incidência sempre inferiores aos praticados no continente;

Edifício do Governo Regional, Avenida Zarco | 9004-527 Funchal | T. +351 291 145 130
www.madeira.gov.pt/srec | gabinete.srec@madeira.gov.pt

MOD.5 VERSÃO 1

JPP

b) o subsídio de insularidade para os trabalhadores em funções públicas, que anualmente é previsto no Orçamento da RAM (ORAM) e que possui um regime para os residentes na Madeira e outro para os residentes no Porto Santo, que sofrem os custos de uma dupla insularidade (atualmente vertido nos artigos 73.º e 74.º do RAM para 2026);

c) O subsídio de insularidade dos trabalhadores dos setores privado e social, previsto no artigo 75.º do ORAM para 2026, que dispõe que, "(...)no âmbito da negociação coletiva levada a cabo no Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, em particular na matéria salarial, o Governo Regional tem em conta o valor do subsídio de insularidade para os trabalhadores dos setores privados e social, em valores análogos aos previstos para os trabalhadores que desempenham funções públicas nas ilhas da Madeira e do Porto Santo";

d) As medidas POSEI em vigor de apoio à produção regional, como seja as que garantem a compensação dos sobrecustos de transporte e armazenamento de matérias-primas e bens essenciais para mitigar os efeitos da insularidade e do afastamento, reduzindo os preços finais ao consumidor. Neste caso específico, estas e outras medidas análogas, em nosso entender, merecerão uma análise mais cuidada por parte dos serviços competentes da Direção Regional do Comércio, Indústria e Qualidade e da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

- Assim sendo, afigura-se que os sobrecustos advenientes da insularidade já se encontram esbatidos através de várias medidas e incentivos, pelo que esta proposta de diploma poderá correr o risco de vir duplicar medidas mitigadoras já existentes e com isso, para além de onerar injustificadamente o erário público, correr o sério risco de incumprimento das regras relativas aos Auxílios de Estado.

- Por fim, refira-se que esta iniciativa não é, na verdade, totalmente inovadora, considerando que o Governo Regional, no Orçamento da RAM (ORAM) para 2026, aprovado pelo DLR n.º 8/2025/M, de 30-12, ... dispõe no seu artigo 88.º, sob a epígrafe "Transporte de carga marítima para a ilha do Porto Santo", que "A Região promove os estudos necessários para aferir os encargos acrescidos advenientes do transporte de carga marítima para a ilha do Porto Santo, com vista a tomar medidas que possam vir a dirimir ou sanar eventuais assimetrias."

Edifício do Governo Regional, Avenida Zarco 9004-527 Funchal | T. +351 291 145 130
www.madeira.gov.pt/srecl gabinete.srec@madeira.gov.pt

JPP

Complementarmente, anote-se, a este respeito, o constante da Resolução do Governo Regional n.º 897/2026, de 18 de setembro, relativamente ao apoio destinado a empresas da panificação do Porto Santo, que adquirem matérias-primas para transformação, transportadas, por via marítima, da Madeira para o Porto Santo.

Em suma, a medida legislativa em análise não pondera todo o contexto inerente à matéria, mostrando-se, no mínimo, insustentada.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete

Maria Georgina Jardim Nunes

Edifício do Governo Regional, Avenida Zarco | 9004-527 Funchal | T. +351 291 145 130
www.madeira.gov.pt/srec | gabinete.sreo@madeira.gov.pt

MOD.2 VERSÃO 2